



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 23 de 2025

Projeto de Lei 23/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"

Emenda 04 (modificativa)

Fica alterado o texto do artigo 10 do referido Projeto de Lei, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 10. O Poder Executivo poderá, através de lei, remanejar, transportar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:
(...)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa substituir a expressão “mediante decreto” por “através de lei” no caput do artigo 10 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026. Essa alteração tem como fundamento o princípio constitucional da reserva legal em matéria orçamentária e o fortalecimento da competência do Poder Legislativo na fiscalização dos atos financeiros do Poder Executivo.

Nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Ainda que a LDO possa estabelecer normas sobre flexibilizações orçamentárias, a autorização para que tais alterações se deem por meio de decreto executivo representa, na prática, uma delegação indevida de competência legislativa ao Executivo, ferindo o princípio da separação dos poderes e da legalidade.

Ao exigir que tais modificações sejam feitas através de lei, a presente emenda assegura maior controle democrático sobre a execução orçamentária, garantindo que alterações na alocação de recursos públicos sejam submetidas à deliberação do Poder Legislativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Transparência e segurança jurídica, evitando que o Executivo promova realocações orçamentárias relevantes sem o devido debate público e aprovação parlamentar e adequação às normas constitucionais e aos princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade e controle.

Importante destacar que esta medida não impede o Executivo de promover ajustes orçamentários quando necessários; apenas condiciona tais ajustes à autorização por meio de lei, promovendo o equilíbrio entre a agilidade administrativa e o respeito ao processo legislativo.

Assim, a alteração ora proposta é medida de prudência, legalidade e fortalecimento institucional do Poder Legislativo na condução e fiscalização da política orçamentária municipal.

Sala de sessões, 15 de julho de 2025.

Alexsandro de Almeida Nardy

Ana Claudia Gomes

Divino Paulo de Aquino

Enzo Peixoto de Almeida

Leandro José da Silva

Mauro Sérgio da Silva

Reinaldo Ribeiro Nunes

Renan Rodrigues

Ronicelson de Andrade Pereira